



CRENCIAMENTO N.º 01/2014 – CENTRAL/MP
Processo Administrativo nº 03001.000017/2014-59

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em 24 de julho de 2014, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento da **CENTRAL/MP**, designados pela Portaria nº 2, de 27/06/2014, para o julgamento da documentação de habilitação apresentada pelas empresas interessadas no **CRENCIAMENTO N.º 01/2014 – CENTRAL/MP**.

I. DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS

A Comissão de Credenciamento procedeu à análise da documentação de Habilitação apresentada pelas seguintes empresas:

- 1) **TAM LINHAS AÉREAS S.A.;**
- 2) **OCEAN AIR LINHAS AÉREAS S.A.;**
- 3) **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.;** e
- 4) **VRG LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**

II. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Foram avaliados os documentos apresentados pelas empresas acima mencionadas, de acordo com os critérios constantes no **EDITAL REPUBLICADO**, juntado com seus anexos às folhas 481 a 506, aviso publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2014, conforme cópia à folha 507.

As empresas **TAM LINHAS AÉREAS S.A., OCEAN AIR LINHAS AÉREAS S.A., AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. e VRG LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.** comprovaram o atendimento a todos os requisitos dispostos no **item 5 e subitens do EDITAL.**

Consigna-se que a Comissão de Credenciamento acessou os portais oficiais de Internet para conferência da autenticidade das emissões eletrônicas dos documentos exigidos no item 5.1, relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas supramencionadas, restando comprovada a autenticidade de todos os referidos documentos. Fez-se juntada das cópias das telas de conferência dos seguintes documentos, logo após a via de cada documento apresentado pelas empresas, no que se refere à: inscrição no CNPJ; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros; e Certidão de Regularidade do FGTS.

A verificação da autenticidade de cada Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT não foi comprovada por cópia de tela, em razão do site do Tribunal Superior do Trabalho ofertar abertura do documento em PDF, não constando, portanto, registro do acesso eletrônico registrado na página em PDF. Assim, foi providenciada a consignação expressa nas CNDT de que houve consulta.



As certidões entregues pela empresa **VRG LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.** foram entregues com autenticação por tabelião de notas, dispensando a conferência eletrônica da autenticidade.

A empresa **TAM LINHAS AÉREAS S.A.** apresentou envelope de documentação no dia 15/07/2014, juntada às fls. nº 530 a 660, sendo o recebimento dos documentos atestado pela Comissão de Credenciamento à folha 661.

No uso da prerrogativa conferida à Comissão de Credenciamento no item 4.5 do edital, a comissão encaminhou mensagem eletrônica para a empresa **TAM LINHAS AÉREAS S.A.**, cópia à folha nº 662, para que apresentasse via original ou cópia autenticada por tabelião de Notas das “Especificações Operativas”, exigida no item 5.1, III, “c”, para a comprovação da qualificação técnica, bem como da Certidão negativa de feitos sobre falências, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, exigida no item 5.1, IV, “a”, para comprovação de qualificação financeira, vez que foram apresentadas em cópias simples, contrariando o disposto no item 5.2.3.1 do edital.

A documentação da **TAM LINHAS AÉREAS S.A.** foi complementada em 21 de julho de 2013, com entrega das cópias autenticadas dos documentos, juntadas às fls. nº 882 a 924, sendo o recebimento de envelope da documentação complementar atestado à folha 881.

A empresa **OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.** apresentou envelope de documentação no dia 21/07/2014, juntada às fls. nº 668 a 768 e 777 a 848, sendo o recebimento dos documentos atestado pela Comissão de Credenciamento à folha nº 849.

Observação 1: No intervalo de folhas 769 a 776 (volume IV), equivocadamente, foi juntada a peça de impugnação da agência de viagens Linex Travel. Não havendo prejuízo às condições formais de autuação do processo e estando o processo autuado até o volume VI, nesta data, quando foi constatada a juntada do referido documento entre os documentos para habilitação da **OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.**, a comissão decidiu manter a numeração, deixando de fazer desentranhamento para nova numeração de folhas.

Observação 2: às folhas 834 a 848 juntou-se uma via do Anexo II – Termo de Credenciamento, entregue no envelope de documentação, assinada por representante legal. O documento não produzirá qualquer efeito obrigacional, vez que o momento para a assinatura é futuro e haverá convocação formal com esta finalidade, conforme item 11.1.

No uso da prerrogativa conferida à Comissão de Credenciamento no item 4.5 do edital, a comissão encaminhou mensagem eletrônica para a **OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.**, cópia à folha nº 850, para que apresentasse via original ou cópia autenticada por tabelião de Notas das “Especificações Operativas”, exigidas no item 5.1, III, “c”, exigida para a qualificação técnica das interessadas, bem como do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, exigida no item 5.1, IV, “b”, para comprovação de qualificação financeira, vez que foram apresentadas em cópias simples, contrariando o disposto no item 5.2.3.1 do edital.

A documentação da **OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.** foi complementada em 23 de julho de 2013, com entrega das cópias autenticadas dos documentos, juntadas às fls. 



nº 1268 a 1372, sendo o recebimento de envelope da documentação complementar atestado à folha nº 1373.

A empresa **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.** apresentou envelope de documentação no dia 21/07/2014, juntada às fls. nº 926 a 1069, sendo o recebimento dos documentos atestado pela Comissão de Credenciamento à folha nº 1070.

No uso da prerrogativa conferida à Comissão de Credenciamento no item 4.5 do edital, a comissão encaminhou mensagem eletrônica para a **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, cópia à folha nº 1071, para que apresentasse o Certificado de Empresa de transporte Aéreo - ETA, documento exigido no item 5.1, III, "a", para a qualificação técnica.

A empresa **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.** encaminhou mensagem eletrônica para a CENTRAL-MP, em 21 de julho de 2014, cópia juntada à folha nº 1071, com a finalidade de complementar a documentação para habilitação, acima referida, em que informou que a via eletrônica do certificado está disponível no link <http://www2.anac.gov.br/imprensa/ANACEmiteChetaParaAzulLinhasAereas.asp>. A Comissão de Credenciamento acessou o site oficial da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, na mesma data, e realizou o download do CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO nº 2008-11-0AZU-01-00, cópia juntada à folha nº 1073.

A empresa **VRG LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.** apresentou envelope de documentação no dia 23/07/2014, juntada às fls. nº 1097 a 1247, sendo o recebimento dos documentos atestado pela Comissão de Credenciamento à folha 1267.

O documento exigido no item 5.1, III, "b" – Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, emitido pela ANAC, em favor da VRG LINHAS AÉREAS INTELIGENTES foi acessado e capturado no Portal da Imprensa Nacional, com conferência, nesta data, pela Comissão de Credenciamento, que juntou, ainda, para ratificação, cópia da relação das empresas de transporte aéreo regular, publicada no portal daquela agência, em que constam as datas de validade das outorgas, bem como as respectivas datas de publicação no Diário Oficial da União.

Observação 1 : às folhas 1253 a 1266 juntou-se uma via do Anexo II – Termo de Credenciamento, entregue no envelope de documentação, assinada por representante legal e testemunhas, documento não exigido para a habilitação. O documento não produzirá qualquer efeito obrigacional, vez que o momento para a assinatura é futuro e haverá convocação formal com esta finalidade, conforme item 11.1.

Observação 2: às folhas 1250 a 1252 juntou-se uma via do Anexo III – Modelo de Acordo Corporativo de Desconto, entregue no envelope de documentação, assinada por representante legal e assinaturas, documento não exigido para a habilitação, e que não poderá ser considerado para os efeitos a que se destina, pois os valores relativos à concessão de descontos nas tarifas e prazo de reserva de assento e tarifa não foram preenchidos.

III. CONCLUSÃO

A Comissão de Credenciamento analisou a documentação para habilitação entregue pelas empresas relacionadas no item I desta ata e, por cumprirem os requisitos de



habilitação exigidos no edital de credenciamento, DECIDE pela habilitação daquelas para o "CREDENCIAMENTO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS, SEM O INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, PARA FINS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES, EMPREGADOS OU COLABORADORES EVENTUAIS EM VIAGENS A SERVIÇO, DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, FACULTADO O USO À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA".

Conforme disposto no item 4.6 do edital, a Comissão de Credenciamento divulgará o julgamento final da documentação no site www.planejamento.gov.br e no Diário Oficial da União.

SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA
Matrícula SIAPE nº 2100710
Presidente

KARLA CAVALCANTI E SILVA
Matrícula SIAPE nº 2123240
Membro

REGINA CÉLIA MORENO
Matrícula SIAPE nº 1974365
Membro

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES
Matrícula SIAPE nº 1909535
Membro